



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Matéria:** Projeto de Lei nº 192/2023

**Autoria** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE ATÉ R\$ 19.507.856,00 (DEZENOVE MILHÕES, QUINHENTOS E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), DEVIDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Relatoria:** MAURÍCIO VILA ABRANCHES

#### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 192/2023, da lavra do Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito suplementar, no valor de até R\$ 19.507.856,00 (dezenove milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), devido a necessidade de adequação orçamentária na Secretaria Municipal da Saúde, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

Nesse jaez, a iniciativa é regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito suplementar se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso I, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê os créditos suplementares.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito suplementar que intenta implementar, com detalhamento, em justificativa, para cada uma das suplementações indicadas no projeto.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Merece, nestes termos, prosperar a presente proposição do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente proposição, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2023

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**Relator**



